



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2023, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE FILTROS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO AECIO DINIZ OLIVEIRA - R\$ 34.346,55; EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 20.650,80; HG DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA - R\$ 10.109,14; MARIA DO S. OLIVEIRA DE SIQUEIRA - R\$ 214.037,00.

Camalaú - PB, 15 de setembro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
- Prefeito Interino

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO AUDIOVISUAL

PARA GRAVAÇÕES DE DOCUMENTÁRIOS E VIDEOCLIPES

A Prefeitura Municipal de Camalaú -PB, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, em consonância com a Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022, denominada Lei Paulo Gustavo, promulga, através deste Edital de Chamada Pública para a Seleção de Projetos Culturais para Produção Audiovisual, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de 05 (cinco) projetos de produção de obras audiovisuais, 03 (três) documentários e 02 (dois) videoclipes musicais, objetivando valorizar e promover o trabalho desenvolvido pela cadeia produtiva do setor audiovisual.

DO OBJETO

A abertura do edital 001/2023 configura-se como uma ação emergencial destinada ao setor cultural, como foco no apoio a produções audiovisuais, em consonância com o art.6º, inciso I, da Lei nº 195, de 8 de julho de 2022, referenciada como "Lei Paulo Gustavo".

O fomento de que trata este Edital adota o princípio da valorização do trabalho, dos profissionais e dos processos do fazer cultural e artístico do município de Camalaú -PB.

DAS CATEGORIAS

Constituem objeto deste Edital a seleção e o fomento de 05 (cinco) projetos de produção de obras audiovisuais inéditas, entre

Documentários e Videoclipes Musicais.

CATEGORIA	VAGAS
Videoclipes	02
Documentários	03

Compreende-se como **DOCUMENTÁRIO** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, animação, terror, drama, suspense e humor, que nesse caso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

Compreendem-se como **VIDEOCLIPES** a obra audiovisual que integra uma música com imagens, com duração mínima de 03 (três) minutos e máxima 05 (cinco) minutos.

1.4. As Produções de Documentários terão **temas livres**, o proponente poderá também escolher um dos **3 tipos de temas** que está descrito no Item 6.4 deste edital e disponível no item 5 da ficha de inscrição. O proponente ficará livre para escolher entre as opções ou outros temas.

2. DOS VALORES DO FOMENTO

2.1. Este certame prevê um investimento total de **R\$ 38.917,33** (trinta e oito mil novecentos e dezessete reais e trinta e três centavos), com previsão de concessão de 05 (cinco) prêmios individuais, de acordo com as seguintes categorias:

2.1.1. **Documentários:** 03(três)projetos no valor de R\$ **10.000,00** (dez mil reais).

3.1.2. **Videoclipe:** 01(um) projeto no valor de R\$ **4.458,66** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

3.1.3. **Videoclipe:** 01(um) projeto no valor de R\$ **4.458,66** (quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

3.1.4. Os recursos financeiros para a provisão deste Edital serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-008256- Ministério da Cultura/ Fundo Nacional da Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022, bem como o Decreto Federal 11.525/2023 e a Lei Municipal nº 617/2023.



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. DO CRONOGRAMA E PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente a companhia atualização dessas informações através do portal eletrônico: <https://camalau.pb.gov.br/>.

Etapa	Período	Duração
Período de inscrições	18/09/2023 a 18/10/2023	30 dias corridos
Divulgação do resultado dos Classificados	23/10/2023	-
Período para interposição de recurso	24 e 25/10/2023	2 dias úteis
Divulgação do resultado final	26/10/2023	-
Período de convocação dos aprovados apresentação da documentação complementar, assinatura do Termo de Execução Cultural	30/10 à 03/11/2023	5 dias úteis
Período de pagamento aos Projetos Selecionados	06 a 10/11/2023	-
Prazo final para apresentação de relatório e da obra finalizada	Até 30/04/2024	

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as **Pessoas Jurídicas**, de natureza cultural (audiovisual e música), Camalauense ou radicada no município de **Camalaú-PB há pelo menos seis (06) meses** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

5.2 Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas e jurídicas cujos membros sejam da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Camalaú-PB e Artistas Individuais ou Grupos** /Coletivos que não tenham apresentado a Prestação de Contas da Lei Aldir Blanc em Camalaú-PB em 2022.

5.3 Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente noseditaisda Lei Paulo Gustavo no município de **Camalaú-PE** caso haja duas inscrições de mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

- 6.1 Os projetos para a produção de **DOCUMENTÁRIOS** deverão conter, em um único arquivo(formulário de inscrição): currículo do proponente(que pode ser escrito no formulário ou anexado), resumo e justificativa da proposta, objetivos, roteiro cinematográfico indicativo, possíveis datas de gravações e abordagem do tema.
- 6.2 Os projetos para a produção de **VIDEOCLIPES** deverão conter, em um único arquivo(formulário de inscrição): currículo do proponente(que pode ser escrito no formulário ou anexado), autorização dos intérpretes (anexo III), dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada (anexo IV), resumo e justificativa da proposta, objetivos, roteiro, possíveis datas de gravações, abordagem do tema e indicação de cenas.
- 6.3 Os projetos deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente e ter na equipe de realização do produto audiovisual pelo menos 80% (oitenta por cento) de toda a equipe de produção, que residam no município de Camalaú -PB.
- 6.4 **Sobre as Produções de Documentários:** O proponente poderá escolher um dos três temas abaixo para sua produção, como também, ficará livre para escolher outros possíveis temas.

TEMA
História das Rendeiras de Camalaú -PB
A Origem das Bandas de Pifanos
Pontos Turísticos e Sítios Arqueológicos
ou tema livre

- 6.5 Todos os produtos deste Edital devem ser realizados com a estrutura técnica profissional, tanto na utilização de equipamentos como na qualidade da edição, garantindo -se excelência na captação de imagens, sonorização e iluminação ; podendo ser empregados varios suportes no processo de captação de imagens . **Observação:** Não serão aceitos gravações do Produto Audiovisual feitas por Celulares.
- 6.6 Os projetos selecionados neste instrumento, em observância ao que determina a Lei



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

195/2022, bem como o Decreto Complementar N°11.525/2023, devem prever medidas de acessibilidade comunicacional compatíveis com as características de produção e exibição dos produtos, podendo conter uma ou mais hipóteses abaixo:

6.7 Tipos de Acessibilidade: A Língua Brasileira de Libras; legendagem, legendagem descritiva, legendagem para surdos e ensurdecidos, audiodescrição e linguagem simplificada. O proponente poderá escolher uma ou mais das tipos de acessibilidade, marcando as opções no item 1.3 do Plano de Trabalho (anexo I)

6.8 É vedado o aporte na produção de conteúdo com prosa religiosa ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, informações eletrônicas, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados no apresentador.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os proponentes contemplados neste edital deverão apresentar contrapartida social a ser pactuada com a administração municipal, incluindo obrigatoriamente a realização de exibição gratuita de conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade comunicacional com restrições e o direcionamento à rede de educação da localidade.

7.2 Ao inscrever suas propostas, os proponentes assumindo o compromisso de execução e exibição futura de seus produtos em audiovisual, dentro do prazo superior a 30 de março de 2024.

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE

8.1 A Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas neste Edital, será feita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no mínimo 06 (seis) membros.

8.2 A Comissão de Análise será composta por servidores públicos e sociedade civil, nomeados pela Portaria GP n° 137/202

8.3 Os trabalhos realizados pelos membros da Comissão de Análise durante o processo

seletivo deste Edital não ensejam remuneração específica e poderão ser desenvolvidos presencialmente ou em *homeoffice*.

8.4. Os trabalhos da Comissão de Análise serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos membros e encaminhada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 14:00, dos dias úteis entre 18/09/2023 a 18/10/2023, no CIECC (Centro Integrado de Educação, Cultura e Comercialização), Rua Inácio Rafael S/N, Centro, CEP 58.530-000, Camalaú/PB. O Edital, ficha de inscrição e demais anexos, estarão disponíveis no CIECC e no site da Prefeitura <https://camalau.pb.gov.br/>, onde poderão ser baixados, preenchidos e entregues no CIECC.

1.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

1.2.1. Formulário de Inscrição;

1.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de documentários e vídeos contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo I;

1.2.3. Currículo (que pode ser escrito na ficha de inscrição ou anexado), comprovando a sua atividade no Audiovisual ou na categoria Música;

1.2.4. Mídia (CD/DVD, PORTFÓLIO IMPRESSO OU EM PEN DRIVE) com fotos comprovando a área artística (Música ou Audiovisual);

1.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II;

1.2.6. Autorização dos intérpretes, conforme modelo disponível no Anexo III;

1.2.7. Autorização Litero-Musical, quando se tratar de Vídeos com músicas que não sejam de autoria do proponente, conforme modelo disponível no Anexo IV;

1.2.8. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento

1.2.9. Após entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

10. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

10.2 Proponente Pessoa Jurídica

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu;
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

10.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ;
- g) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal.

11. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

11.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas

ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.

11.2 As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

11.3 Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

11.4 Na hipótese de não haver propostas apta sem número suficiente para preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

11.5 Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

11.6 Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural se já mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

11.7 No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar auto declaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

12. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

12.1 O Edital N° 001/2023 - DE AUDIOVISUAL, contemplará: (cinco) projetos na área do audiovisual.

12.2 O Valor a ser pago será de acordo com a categoria inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

12.3 Produção de Vídeos e Documentários



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CATEGORIA	VAGAS	\$ UNITÁRIO	\$TOTAL
Videoclipe	01	4.458,66	4.458,66
Videoclipe	01	4.458,67	4.458,67
Documentário	03	10.000,00	30.000,00

O Total do fomento nessa ação será no montante de **R\$ 38.917,33** (trinta e oito mil novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos)

12.4 O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta corrente do proponente (pessoa jurídica). Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.

12.5 No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

13.1 DA ANÁLISE DOS PROJETOS

13.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, irá analisar e emitir pontuação sobre as propostas inscritas neste instrumento.

Criatividade e originalidade -A análise deverá considerar os aspectos inovadores da ideia do projeto.	2,5 pontos
Relevância artística -A análise deverá considerar se o projeto contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	2,5 pontos
Trajetória artística e cultural no Audiovisual ou Música: Será considerada a carreira do(a) proponente, com base no currículo, portfólio, fotos, vídeo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	2,5 pontos

Aspectos de integração comunitária: A análise vai considerar se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e de mais grupo em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.

2,5 pontos

13.4 Cada proposta será avaliada por 02 (dois) membros da comissão. A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 2,5 (dois e meio) pontos para cada projeto em cada item, de acordo com os critérios e pontuações da tabela.

13.5 Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicional.

13.6 Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

13.7 Havendo empate na totalização dos pontos, desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 3 e 4, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

13.8 Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

13.9 Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) em Camalaú.

13.10 O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://camalau.pb.gov.br/> contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, situação e motivo.

13.11 Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso, exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade em até dois (02) dias úteis, contar da data da publicação do resultado, no site <https://camalau.pb.gov.br/> no CIECC.



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- 13.12 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.
- 13.13 Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://camalau.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final, do qual não caberá recurso.
- 13.14 Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.
- 13.15 Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso, ou posteriormente, o lançamento de um novo chamamento público, para beneficiar novos artistas.
- 13.16 Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigente à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

14. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pelo Prefeito Municipal.
- 14.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a **Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo** para a devida tomada de decisão.

15. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 15.1 A pós a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo convidará o Proponente para assinatura do termo de execução cultural.
- 15.2 Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instauração processual.
- 15.3 A não assinatura do termo de execução cultural e documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.
- 15.4 No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 15.5 O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.
- 15.6 A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.
- 15.7 O pagamento será realizado em uma única parcela, pelo meio de conta corrente do proponente.
- 15.8 No ato da assinatura do termo, o proponente deverá apresentar um Termo de Autorização de Uso de Imagem (no caso de material de arquivo e participantes nas produções) deverá ser entregue na prestação de contas correntes assinadas dos participantes.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. O proponente que assinou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, até Março de 2024.
- 16.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estarão dispostos no termo de execução cultural.
- 16.3. **A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.**

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1 O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

17.1. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

17.2. Caso comprovado o falseamento de informações a pós o repasse do recurso, o proponente sofrerá assanções e penalidades previstas no Decreto Federal n° 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Camalaú, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Camalaú-PB.

18.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar n° 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Prefeitura Municipal de Camalaú -PB,de

de

18.3. O ônus de corrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do (a) proponente.

18.4. É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Camalaú** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

18.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

18.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

18.1. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://camalau.pb.gov.br/> e no CIECC.

Anexo I –PLANO DE TRABALHO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Anexo II–AUTO DECLARAÇÃO (negros, indígenas, ciganos e quilombolas)

Anexo III – AUTORIZAÇÃO DE INTÉRPRETES

Anexo IV–AUTORIZAÇÃO LÍTERO -MUSICAL (para músicas não autorais)

Camalaú-PB, 15 de setembro de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

MARINALDO DA SILVA SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PORTARIA GP N° 152/2023

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, divulgado por meio do Edital n° 005/2023, publicado no Boletim Oficial Eletrônico n° 114/2023 na edição do dia 22 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, por intermédio do Decreto do Executivo Municipal n° 242/2023, datada de 22 de agosto de 2023, publicado no Boletim Oficial Eletrônico n° 114/2023 na edição do dia 22 de agosto de 2023;



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO o Edital de Convocação n° 002/2023, datado de 12 de setembro de 2023, que determina o prazo para apresentação.

RESOLVE

Art. 1º. Admitir, em regime de contrato temporário por excepcional interesse público, regulamentado pela Lei Municipal n.º 483/2016 (Lei da Contratação Temporária), a Senhora **LARISSA GABRIELE FARIAS E SILVA**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, para a função de Enfermeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com validade até 15 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP N° 153/2023

DISPÕE SOBRE ADMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, divulgado por meio do Edital n° 005/2023, publicado no Boletim Oficial Eletrônico n° 114/2023 na edição do dia 22 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, por intermédio do Decreto do Executivo Municipal n° 242/2023, datada de 22 de agosto de 2023, publicado Boletim Oficial Eletrônico n° 114/2023 na edição do dia 22 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação n° 002/2023, datado de 12 de setembro de 2023, que determina o prazo para apresentação.

RESOLVE

Art. 1º. Admitir, em regime de contrato temporário por excepcional interesse público, regulamentado pela Lei Municipal n.º 483/2016 (Lei da Contratação Temporária), a Senhora **ÍTALLA JOSSANA VASCONCELOS MEDEIROS**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 003/2023, para a função de Farmacêutico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com validade até 15 de março de 2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2023.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO